



REQUERIMENTO Número / (.^a)

PERGUNTA Número / (.^a)

Expeça - se

Publique - se

O Secretário da Mesa

Assunto:

Destinatário:

Exmo. Senhor Presidente da Assembleia da República

Considerando que:

- O Governo assinou, em 16 de julho de 2017, contratos com universidades e politécnicos no âmbito do compromisso com a Ciência e o Conhecimento, que reconhecem a autonomia das instituições de ensino superior públicas e incorporam as metas do Plano Nacional de Reformas.

- Embora à partida não esteja previsto um reforço do financiamento às universidades e politécnicos através do Orçamento de Estado nos próximos três anos, o Governo garante neste mesmo protocolo que não procederá a cortes ou cativações de verbas, evitando assim situações de imprevisibilidade para as universidades e politécnicos. Desta forma, o Executivo assume o compromisso de não diminuir o valor previsto no Orçamento de Estado (1058 milhões de euros) até ao final da legislatura.

- Aquando da assinatura destes contratos, o presidente do Conselho de Reitores das Universidades Portuguesas (CRUP) revelou a sua satisfação pelo protocolo acordado com o Governo, que considerava importante para as universidades trabalharem “num quadro de previsibilidade e estabilidade financeira.”

- O acordo deixa em aberto a necessidade de aumento de verbas para situações excecionais e imprevistas até ao final da legislatura.

- A Lei n.º 62/2007, de 10 de setembro, norma que estabelece o Regime Jurídico das Instituições de Ensino Superior (RJIES), determina que são objeto de regulação genérica por lei especial o financiamento das instituições de ensino superior públicas pelo Orçamento do Estado, bem como o modo de fixação das propinas de frequência das mesmas instituições (vide alínea h) do número 5 do artigo 9.º do RJIES).

- Essa lei especial em vigor é a Lei n.º 37/2003, de 22 de agosto, que estabelece as bases de financiamento do ensino superior. A norma fixa o seguinte no seu artigo 16.º:

«2 — O valor da propina é anualmente fixado em função da natureza dos cursos e da sua qualidade, com um valor mínimo correspondente a 1,3 do salário mínimo nacional, em vigor no início do ano letivo, e um valor máximo que não poderá ser superior ao valor fixado no n.º 2 do artigo 1.º da tabela anexa ao Decreto-Lei n.º 31658, de 21 de novembro de 1941, atualizada, para o ano civil anterior, através da aplicação do índice de preços no consumidor do Instituto Nacional de Estatística.

3 — O montante das propinas nas pós-graduações é fixado pelas instituições ou respetivas unidades orgânicas.»

- Finalmente, a competência para a fixação das propinas pelas instituições de ensino superior públicas é atribuída pelo RJIES ao reitor ou presidente, nos termos do artigo 92.º:

«1 — O reitor ou o presidente dirige e representa a universidade, o instituto universitário ou o instituto politécnico, respetivamente, incumbindo-lhe, designadamente:

a) Elaborar e apresentar ao conselho geral as propostas de:

vii) Propinas devidas pelos estudantes;»

- Deste modo, em conjunto com o disposto no artigo 82.º, o conselho geral de cada instituição de ensino superior pública fixa as propinas devidas pelos estudantes.

- A apreciação parlamentar da Proposta de Lei n.º 12/XIII/1.^a – Orçamento do Estado para 2016 – permitiu introduzir, ao abrigo de proposta de aditamento da autoria do Partido Socialista, uma norma consagrada no Artigo 125.º da Lei do Orçamento do Estado (Lei nº 7-A/2016, de 30 de março) onde se determina que, como medida excecional, é suspensa a aplicação do regime de atualização do valor mínimo e máximo da propina no ano letivo de 2016/2017, mantendo-se em vigor os respetivos valores praticados no ano letivo de 2015/2016.

- A proposta de Orçamento de Estado para 2017 aprovada hoje, 29 de novembro, na Assembleia da República, com os votos favoráveis do PS, do BE, do PCP, do PEV e do PAN, contempla o congelamento do aumento de propinas no ensino superior público, após a aprovação de propostas de alteração nesse sentido pelos partidos que sustentam o Governo.

- O valor das propinas será congelado para o valor máximo que foi fixado para o ano letivo de 2016/2017.

- Acresce que, ainda recentemente em audição na 8ª Comissão, quer o CRUP quer o CSISP manifestaram profunda preocupação acerca de eventual “congelamento” de propinas, na medida em que as instituições pelas quais respondem ficariam ainda mais depauperadas, a não ser que o Governo procedesse, ao abrigo do já referido contrato confiança, à respetiva compensação financeira a através do Orçamento de Estado.

Assim:

Tendo em conta o disposto no artigo 156.º, alínea d) da Constituição, e as normas regimentais aplicáveis, nomeadamente o artigo 229.º do Regimento da Assembleia da República, cujo n.º 3

fixa em 30 dias o limite do prazo para resposta;

A Deputada do CDS-PP, abaixo-assinada, vem por este meio requerer ao Ministro da Ciência, tecnologia e Ensino Superior, por intermédio de Vossa Excelência, nos termos e fundamentos que antecedem, respostas à seguinte pergunta:

1. Está o Ministério da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior preparado para compensar os orçamentos das instituições de ensino superior, tal como decorre dos contratos de confiança assinados em julho em face da aprovação do Artigo 125.º da Lei do Orçamento do Estado?

2. Nestes termos, no preciso dia em que que foi aprovado, na Assembleia da República o Orçamento de Estado para 2017, o orçamento do MCTES tornou-se deficitário. Quando será dado a conhecer o orçamento retificativo para este Ministério?

Palácio de São Bento, quarta-feira, 30 de Novembro de 2016

Deputado(a)s

ANA RITA BESSA(CDS-PP)